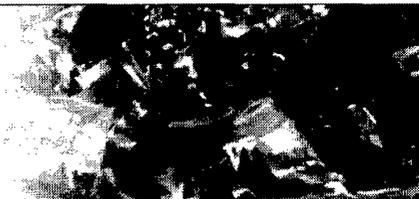


SINDSEP-DF
Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: OF

Nº. 02001.0069 08/2015-20

Recebido em: 16/03/2015

Camille
Assinatura

Ofício nº 02/2015 - Seção Sindical do Sindsep-DF no Ibama

Brasília-DF, 16 de abril de 2015.

Ao Senhor

Francisco Gomes Gonet Branco

Diretor Substituto da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Brasília-DF

Assunto: Condições inadequadas de trabalho no Bloco C do Ibama-Sede, devido à reforma em andamento.

Senhor Diretor Substituto,

1. Em 15/04/2015, período matutino, a Secretaria Geral do Sindsep-DF recebeu solicitação realizada por servidor desta autarquia, informando estar em curso a execução de reforma do prédio do Bloco C “enquanto os servidores trabalham em meio à poeira, barulho de metal sendo cortado, batidas com marretas etc.”. O servidor em questão solicitou que o Sindsep-DF visitasse o Bloco C para constatar o que informava, por entender se tratar de situação irregular perante a qual o sindicato deveria se posicionar.

2. Atendendo a solicitação, a seção sindical do Sindsep-DF no Ibama compareceu ao Bloco C e constatou estar em curso reforma no andar superior do edifício (onde se situa a Diretoria de Qualidade Ambiental – Diqua) e que as condições de trabalho encontravam-se insalubres, com quantidade significativa de material particulado em suspensão, em ambiente insuficientemente ventilado, além da ocorrência contínua de ruídos de corte de material metálico, marteladas e demais ruídos inerentes a tais atividades, ultrapassando em muito os limites definidos pelas normas ABNT NBR 10.152:1987 (Versão Corrigida:1992).

3. Ademais de ultrapassar esses limites, o ruído seguramente atingia níveis considerados insalubres pelo Anexo 1 da Norma Regulamentadora (NR) 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego), tendo em vista que chegava a causar dor e impedir que a continuidade de diálogo no andar em questão e mesmo nos andares inferiores (Diretoria de Proteção Ambiental – Dipro e Centro Nacional de Informação Ambiental – CNIA), já que a área central do edifício é aberta, não havendo barreiras acústicas entre os andares. Importante destacar que a NR 15 estabelece limite de duração da exposição aos diferentes níveis de ruído, que provavelmente estão sendo ultrapassados pelos servidores e funcionários de nossa autarquia.



4. Observamos também que os trabalhadores responsáveis pela execução da reforma não utilizavam os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), cujo uso deveria ser exigido por nossa autarquia, conforme a NR 1 – Disposições Gerais.

5. Ao visitar o edifício, a seção sindical obteve informações de servidores que trabalham no local. Segundo informado, a reforma na Diqua teve início em 06/4/2015 e tem cronograma com previsão de término em 09/5/2015, com provável posterior continuidade para o andar inferior, da Dipro. Considerando apenas a reforma já em curso e não a provável continuidade, seriam então no mínimo mais três semanas para os servidores e funcionários sob tais condições insalubres de trabalho.

6. A NR 17 - *ERGONOMIA* traz diversas definições cuja indicação se faz pertinente para o caso em questão:

17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.1.1. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

(...)

17.5. Condições ambientais de trabalho.

17.5.1. As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.5.2. Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

- a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;
- b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados);
- c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s;
- d) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

7. Ainda, a NR 24 - *Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho* dispõe que:

24.7 Disposições gerais.

24.7.5 Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade. O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.

8. Dessa forma, a leitura de ambas as NR permite constatar que há requisitos rigorosos a serem assegurados nos locais de trabalho, visando a saúde do trabalhador (seu direito) e o desempenho eficiente de seu trabalho, seu dever perante a sociedade. Se a NR 24 define que se deve ter cuidado até mesmo para evitar o levantamento de poeiras causado pela limpeza dos locais de trabalho durante o expediente, devendo-se realizar esse serviço de preferência quando ausentes os trabalhadores do local, torna-se patente a inadmissibilidade de serem realizadas atividades de



reforma e manutenção predial com grande geração de poeiras (material particulado) durante o horário de trabalho, com presença dos servidores e funcionários no local. Destaque-se que também se faz patente a inadequação do corte de gesso dos tetos dos edifícios do Ibama-Sede em horário de expediente, o que se tem observado ocorrer de maneira corriqueira.

9. Logo após tal visita, buscando agendar audiência com Vossa Senhoria para solicitar medidas imediatas para solucionar o problema originado pela própria Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração (Diplan), fomos orientados no Gabinete da Diplan a nos dirigirmos à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO) para solicitar a audiência com Vossa Senhoria, Coordenador-Geral da CGPLO e Diretor Substituto. No caminho, observamos que também estava ocorrendo reforma na Coordenação de Planejamento, vizinha ao Gabinete da CGPLO, em horário de trabalho, com presença de servidores e funcionários expostos a ruídos e material particulado.

10. Considerando a gravidade da situação observada e os riscos à saúde dos trabalhadores de nossa autarquia, faz-se necessário lembrar o que dispõe a Lei Distrital nº 2.105/1998 (Código de Edificações do DF):

Art. 14 - É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Administração Regional as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.

11. Da mesma forma, destacamos trechos da NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.7 Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

12. Importa lembrar que esta autarquia exige o respeito à saúde e conforto dos trabalhadores e populações locais nos empreendimentos sujeitos a seu licenciamento (ruídos, poeiras, vibrações, assim como a exigência do uso de EPIs pelos trabalhadores, presença de técnico em segurança do trabalho etc.) e constituiria grave incoerência não observar tais direitos de seus próprios trabalhadores em seu local de trabalho, no interior da própria autarquia.

13. Tendo em vista a situação relatada a este sindicato por servidor do Ibama, solicitando nossa intervenção para defender seus direitos como trabalhador; a posterior constatação por esta seção sindical da gravidade do caso, que pode ter impacto ainda maior sobre servidores com complicações respiratórias ou alérgicas, por exemplo, e o dever sindical de defesa dos trabalhadores, solicitamos que sejam imediatamente cessadas em horário de trabalho todas as atividades de reforma que estejam em desacordo com as normas e interpretações apontadas neste



documento e que possam assim causar prejuízo aos trabalhadores lotados nos locais afetados pelos incômodos e riscos decorrentes de tais atividades. Também deve ser exigido e fiscalizado o uso de EPIs pelos trabalhadores contratados pelo Ibama, que se observou não estar sendo atendido.

14. Devem ser apresentadas alternativas para a continuidade e término da reforma sem que sejam infringidas as referidas normas e sem causar prejuízo aos trabalhadores, em reunião aberta à participação daqueles diretamente interessados, os servidores e funcionários que trabalham no local, conforme entendemos deverem ser realizadas as decisões nesta autarquia – trata-se de desdobramento do item 2 da Pauta de Reivindicações Específicas, protocolada em 25/02/2015 (protocolo 02001.003187/2015-11) e objeto de audiência com a Presidência do Ibama e Diplan em 09/3/2015.

15. Informamos também que, caso as referidas atividades não cessem imediatamente, conforme o art. 3º do Estatuto do Sindsep-DF, temos o dever de contatar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF) e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis):

Art. 3º Constituem prerrogativas e deveres do Sindsep-DF:

X – colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

16. Certos de contar com Vossa compreensão e atenção, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marco C. L. Villela
Marco Aurelio Lessa Villela

Coordenador da Seção Sindical do Sindsep-DF no Ibama